



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de **Poço de José de Moura**, relativa ao exercício financeiro de 2008.
Julgar **regulares**. Atendimento integral as disposições essenciais da LRF
Recomendações ao atual gestor.

ACÓRDÃO APL – TC - 00664/2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **03.238/09**, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em:

1. **julgar regular** a prestação de contas da Mesa da Câmara de Vereadores do município de **Poço de José de Moura**, relativas ao exercício de 2008, sob a presidência do Sr. Antônio Pedro de Sousa, com a ressalva do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno do Tribunal, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal houve o cumprimento integral das exigências essenciais da LRF;
2. **recomendar** à Câmara Municipal de **Poço de José de Moura** no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral em Exercício junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 07 de julho de 2.010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PROCURADOR CHEFE EM EXERCÍCIO JUNTO AO TCE/PB